



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer officia, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	8.º semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	9.º semestre	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	10.º semestre	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	11.º semestre	48\$

Avulso: Número de duas páginas 690;
de mais de duas páginas 690 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:161 — Fixa as ajudas de custo a que têm direito os chefes de gabinete e secretários de Ministros quando as referidas funções forem exercidas por funcionários ou magistrados cujos cargos não tenham a sua sede em Lisboa.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:162 — Determina que a Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais entre no Banco de Portugal com todas as importâncias que arrecadar provenientes da administração e liquidação dos Bairros Sociais, que serão escrituras das como receita do Estado.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 13:163 — Concede pensão de sangue às famílias de todos os militares que faleceram ou venham a falecer em virtude de ferimentos ou acidente ocorridos durante os acontecimentos revolucionários em todo o País em Fevereiro de 1927.

Rectificação ao decreto n.º 13:109, que abre um crédito destinado ao pagamento do encargo de um contrato para elaboração de um compêndio de história orgânica e política do exército português.

Decreto n.º 13:164 — Reúne num só diploma todas as disposições relativas à concessão de cartas patentes aos oficiais do exército e à forma de nelas exarar as respectivas apostilas.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 13:079 (empréstimo destinado à terminação das instalações e equipamento radiotelegráfico do posto de Monsanto, do posto de Gravato e de postos costeiros).

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 13:165 — Reconhece como official o serviço prestado pelos professores que à data da publicação do decreto n.º 8:998 exerciam o magistério primário na antiga Escola Azevedo, de Vila Real.

Decreto n.º 13:166 — Regulamenta a execução da lei que rege os serviços de hygiene pública.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 13:167 — Regulamenta o decreto n.º 12:007, que cria o entreposto único e privativo dos vinhos generosos da região demarcada do Douro, em Vila Nova de Gaia.

Decreto n.º 13:168 — Suspende as disposições do decreto n.º 11:879, que havia retirado as autonomias administrativas concedidas à Bôlsa Agrícola, Fundo do Fomento Agrícola, Fundo do Ensino Agrícola e Caixa Geral do Crédito Agrícola — Dissolve a comissão nomeada ao abrigo do artigo 2.º do referido decreto.

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Quando as funções de chefes de gabinete e secretários de Ministros forem exercidas por funcionários ou magistrados cujos cargos não tenham a sua sede em Lisboa, têm os mesmos funcionários ou magistrados direito à percepção da mesma ajuda de custo a que tiverem direito os chefes de repartição dos Ministérios, quando estiverem ausentes de Lisboa, por motivo de serviço público, se outra superior lhes não for devida pela sua categoria.

§ único. A importância das mencionadas ajudas de custo será devida desde a data da entrada em exercício das respectivas funções e satisfeita pelas verbas consignadas a «Melhorias de vencimentos».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Janeiro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Obras
de Edifícios Nacionais

Repartição Central

Decreto n.º 13:162

Sendo necessário prosseguir com a liquidação dos Bairros Sociais, nos termos do decreto-lei n.º 12:083, de 6 de Agosto de 1926; achando-se esgotada a verba inscrita pelo decreto n.º 12:284, de 3 de Setembro do mesmo ano, no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, capítulo 26.º, artigo 162.º, mas tendo já sido arrecadadas pela Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais diversas quantias provenientes da administração e liquidação dos referidos Bairros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais entrará no Banco de Portugal, como

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 13:161

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de